

**PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A  
ADMINISTRAÇÃO-GERAL DAS ADUANAS DA REPÚBLICA  
POPULAR DA CHINA SOBRE REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS  
PARA A EXPORTAÇÃO DE SORGO DO BRASIL PARA A CHINA**

Para exportar com segurança o sorgo (nome científico *Sorghum bicolor*, doravante denominado "sorgo") do Brasil para a China e garantir a segurança da agricultura e do meio-ambiente na China, com base nos resultados da análise de risco de pragas (ARP), o Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil (doravante denominado "MAPA") e a Administração Geral das Aduanas da República Popular da China (doravante denominada "GACC") trocaram opiniões e chegaram a um acordo sobre os requisitos fitossanitários para o sorgo brasileiro, conforme segue.

**Artigo 1**

O sorgo mencionado neste protocolo é o grão de sorgo produzido no Brasil e exportado para a China para processamento e não para semeadura. O sorgo exportado para a China deverá cumprir os requisitos das leis, regulamentos e padrões nacionais fitossanitários de importação da China, estar livre de insetos vivos e pragas quarentenárias, em particular as pragas de interesse da China (listadas no Anexo) e não ser misturado ou contaminado deliberadamente com outros grãos ou materiais estranhos, e não deverá conter ingredientes geneticamente modificados que não sejam aprovados pela China. Outros padrões e requisitos chineses, como aqueles relacionados à segurança e qualidade de alimentos e rações, também podem ser aplicados ao sorgo brasileiro.

**Artigo 2**

Os produtores deverão realizar a vigilância de *Peronosclerospora sorghi* durante a fase de crescimento do sorgo. O MAPA deverá instruir os

produtores a aplicarem as medidas de controle do sistema de manejo integrado de pragas (MIP) se *Peronosclerospora sorghi* for encontrado.

O MAPA deve estabelecer medidas do sistema de MIP para minimizar a ocorrência de pragas de interesse da China e supervisionar as empresas que pretendam exportar sorgo para a China para que as coloquem em prática. A pedido da GACC, o MAPA deverá enviar as informações acima.

### **Artigo 3**

As empresas de processamento e armazenamento que exportam sorgo para a China devem ser registradas pela GACC. O MAPA deve examinar essas empresas de processamento e armazenamento que exportam sorgo para a China para garantir que atendam às condições de quarentena e aos padrões de qualidade relevantes. O MAPA deverá fornecer previamente à GACC a lista dos exportadores e armazenadores de grãos cadastrados.

### **Artigo 4**

O MAPA deverá estabelecer controles para que as empresas que exportam sorgo para a China realizem atividades de limpeza, como peneiramento, no processo de armazenamento e transporte do sorgo, ou antes do carregamento, para reduzir significativamente a presença de terra, restos de plantas, impurezas, sementes de ervas daninhas perigosas e outras sementes de grãos.

### **Artigo 5**

O MAPA deverá realizar a quarentena e inspeção do sorgo antes da exportação para a China. Cada remessa de sorgo deve ser submetida a amostragem e testes oficiais utilizando métodos apropriados para garantir que esteja livre do vírus *Maize chlorotic mottle virus* e *Maize dwarf mosaic virus*. Para remessas que atendam aos requisitos especificados neste protocolo, o MAPA deverá emitir um Certificado Fitossanitário incluindo uma declaração adicional em inglês: "The consignment is in compliance with requirements described in the Protocol of Phytosanitary Requirements for the Export of sorghum from Brazil to China. It is free from the

quarantine pests concerned by China" ("A remessa está em conformidade com os requisitos descritos no Protocolo de Requisitos Fitossanitários para a Exportação de sorgo do Brasil para a China. Está livre das pragas quarentenárias de preocupação para a China"). O Certificado Fitossanitário deverá incluir o nome e o número de registro do estabelecimento exportador. Para remessas nas quais forem encontradas pragas vivas, deve-se realizar tratamento de fumigaçāo, e os parâmetros desse tratamento devem ser indicados no Certificado Fitossanitário.

#### **Artigo 6**

Os importadores chineses de sorgo devem obter uma licença quarentenária emitida pela GACC antes da importação. O sorgo brasileiro deverá ser importado por portos e ser processado por fábricas designadas pela GACC. O transporte, manuseio, armazenamento e processamento de sorgo importado devem estar em conformidade com os requisitos fitossanitários e de quarentena da China.

O sorgo brasileiro não pode ser distribuído diretamente antes do processamento e a semeadura é proibida.

#### **Artigo 7**

Quando o sorgo brasileiro chegar aos portos de entrada na China, a alfândega chinesa realizará inspeção e quarentena.

Se forem encontradas pragas quarentenárias de preocupação para a China, conforme listadas no Anexo deste protocolo, a entrada somente será permitida após tratamento eficaz de controle de pragas. Caso não haja tratamento eficaz, a remessa será devolvida ou destruída, com os custos correspondentes sendo arcados pelo exportador.

Se forem identificadas quaisquer outras pragas quarentenárias não listadas no Anexo deste protocolo, a mercadoria será tratada de acordo com a Lei de Quarentena de Animais e Plantas de Entrada e Saída da República Popular da China e seus regulamentos de implementação.

Se forem detectados componentes transgênicos não aprovados, a remessa será devolvida ou destruída, com os custos correspondentes sendo arcados pelo exportador.

Se o problema for suficientemente grave, as empresas brasileiras de processamento e armazenamento envolvidas, ou toda a importação de sorgo do Brasil, serão imediatamente suspensas até que a GACC confirme que o MAPA adotou medidas efetivas.

#### **Artigo 8**

O MAPA deverá informar prontamente por escrito à GACC sobre qualquer nova ocorrência de pragas do sorgo no território da República Federativa do Brasil e sobre as medidas tomadas pelo MAPA.

A GACC realizará uma avaliação de risco adicional e revisará este Protocolo com base na ocorrência de pragas e na detecção de doenças de sorgo brasileiro.

#### **Artigo 9**

Ambas as partes concordam em resolver possíveis questões de inspeção e quarentena relacionadas às importações de sorgo brasileiro para a China por meio de consultas técnicas. Se necessário, a GACC enviará funcionários de quarentena ao Brasil, em cooperação com o MAPA, para revisar o manejo de controle de pragas, a inspeção e a gestão de quarentena feita pelo MAPA. As despesas relacionadas à visita, incluindo transporte e acomodação, serão cobertas pelo país exportador.

#### **Artigo 10**

Este Protocolo entrará em vigor na data da assinatura e terá validade de cinco anos. Se nenhuma das partes notificar a outra sobre a alteração ou rescisão deste Protocolo pelo menos seis meses antes da data de expiração, este Protocolo será automaticamente prorrogado por um período adicional

de cinco anos.

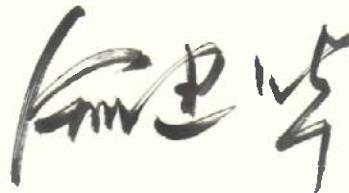
Este protocolo é assinado no dia 19, do mês de NOVEMBRO, do ano de 2024, em duas vias, em chinês, português e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo

**Ministério da Agricultura e  
Pecuária da República Federativa  
do Brasil**

Pela

**Administração Geral de Aduanas  
da República Popular da China**



ANEXO

**Lista de Pragas Quarentenárias de preocupação pela China**

1. *Maize chlorotic mottle virus*
2. *Maize dwarf mosaic virus*
3. *Peronosclerospora sorghi*
4. *Helicoverpa zea*
5. *Spodoptera frugiperda*
6. *Ambrosia artemisiifolia*
7. *Sorghum halepense*
8. *Cenchrus echinatus*
9. *Solanum elaeagnifolium*
10. *Acanthospermum hispidum*
11. *Tagetes minuta*